

LEI Nº 102 /91, de 18 de abril de 1991.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doação onerosa de lotes nos Distritos de Palmas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo através da Advocacia Geral do Município autorizado a fazer doação onerosa de imóveis nos Distritos do Município de Palmas-TO.;

Art. 2º - Os donatários obrigam-se a edificar nos lotes recebidos em doação no prazo improrrogável de vinte e quatro (24) meses, contados da data do recebimento da escritura, observadas as normas de edificação determinadas pelo Código de Edificação do Município;

Art. 3º - As doações anteriormente referidas, destinam-se à pessoas carentes e que não disponham de outro imóvel no Distrito que receber a doação;

Art. 4º - os donatários obrigam-se a assumir todos os encargos financeiros pela legalização dos imóveis, bem como a lavratura e registro das respectivas escrituras;

Art. 5º - Os donatários não poderão ceder, transferir ou gravar os imóveis em doação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nem dar destinação diversa do que propos por ocasião da ocupação, sob pena de retomada do imóvel que retornará ao patrimônio municipal, ficando à Advocacia Geral do Município encarregada das providências administrativas ou judiciais à implementação da retomada;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmas, 18 de abril de 1991, 170 da Independência, 103º da República, 3º ano do Estado do Tocantins, 2º ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal